



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 483/2012, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 10.236, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986, BEM COMO SOBRE AS SANÇÕES DECORRENTES DE SEU CUMPRIMENTO, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA MESMA LEI.

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno, apresento a presente Emenda ao projeto acima mencionado, requerendo:

Dê-se ao artigo 15/ do Projeto de Lei nº 483/2012, a seguinte redação:

“Art.15. O artigo 7º da Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Além das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.429/92 e das penais cabíveis, será multado em 3 (três) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo ou dos recursos."

Inserir o artigo 16 com a seguinte redação:

"Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 30, 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 10.032, de 1985, com a redação dada pela Lei nº 10.236, de 1986. Às Comissões competentes."

MILTON LEITE

VEREADOR

QUITO FORMIGA

VEREADOR"

“JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo reduzir a multa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.923/90, pois é muito elevada, desrespeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, chegando, inclusive, ter uma natureza confiscatória.

Assim, espera-se com a presente alteração na Lei em comento, fomentar a atividade cultural da Cidade."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.